



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a promoção da acessibilidade na Instituição de Educação Infantil Creche e Ação Comunitária Sol Nascente.

PROCESSO FÍSICO: 008384/2018/Vol.01

PROCESSO ELETRÔNICO: 4.963/2022

PARECER CME/JF Nº: 38/2025

APROVADO EM: 29/08/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a conclusão das obras do banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no imóvel onde funciona a Creche e Ação Comunitária Sol Nascente, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Luiz Creozol, 163, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (02 a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 308, de 02 de julho de 2025 (publicada em 03 de julho do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2025. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 28, aprovado em 15 de maio de 2025.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 30 de maio de 2025, através do Processo Eletrônico nº 4.963/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIAÇÃO

Os Pareceres nº 16/2024 - CME/JF, datado de 13 de março de 2024 e nº 28/2025 - CME/JF, datado de 15 de maio de 2025, homologaram a renovação do registro e a autorização de funcionamento da Creche e Ação Comunitária Sol Nascente e solicitaram a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD). Conforme mencionado abaixo, foram estabelecidos os prazos previstos na Resolução nº 001/2013 - CME/JF, art.24, Inciso X, para cumprimento da referida solicitação:



Lei Municipal nº 12.086/2010

RESOLUÇÃO N° 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório “*in loco*” emitido pela SAPIP anexado no Despacho 29 - 4963 - 1Doc, de 11 de maio destacou que:

Condições do Imóvel:

[...]

- A instituição encontra-se em processo de finalização do banheiro acessível (PNE) conforme a Norma ABNT NBR9050, em atendimento ao Parecer CME/JF nº16/2024 de 13/03/2024, com prazo de execução da obra até dia 09-09-2025. (grifo nosso)

No dia 30 de maio, por meio do Despacho 33, a SAPIP encaminhou ao Conselho Municipal de Educação registros fotográficos que comprovam a conclusão das obras do banheiro adaptado (PcD), assim como o Laudo Técnico Declaratório, assinado pela engenheira civil, Sra. Giovanna Tavares de Barros, CREA MG339.146/D, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART MG20253898336 do qual extraímos:

[...] declaro para os devidos fins que a CRECHE E AÇÃO COMUNITÁRIA SOL NASCENTE [...] no que se refere à acessibilidade, o imóvel possui banheiro acessível, adequado ao uso por pessoas com mobilidade reduzida e/ou deficiência, conforme as normas técnicas vigentes. As referidas instalações não apresentam riscos aparentes para a integridade física de seus alunos, professores e funcionários, atendendo às condições de habitabilidade, segurança e acessibilidade. Considero, portanto, que o imóvel está em condições satisfatórias de segurança, estabilidade e acessibilidade.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer

Parecer CME/JF nº 38/2025 - 2

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

ciente que a Creche e Ação Comunitária Sol Nascente atendeu as solicitações contidas nos Pareceres 16/2024 - CME/JF e 28/2025 - CME/JF estando em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 38/2025 - 3